PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.426 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL SUBSTI - TUINDO BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 4.184, DE 08.11.88.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel constante do Lote 12 da Quadra 504, com área de 360,00m² para TEREZINHA SOARES ALVES em substituição a Isabel Morais da Silva.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 28 de Dezembro de 1992

Alceu Silveira Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL